



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Memorando Circular nº 001/2015 – PROGEP/UFES

Vitória, 05 de fevereiro de 2014.

Aos Senhores Pró-Reitores, Superintendentes, Secretários, Diretores e Chefes de Unidades Acadêmicas e Administrativas

Assunto: jornada de trabalho

Tendo em vista os inúmeros questionamentos acerca da impossibilidade de criação de banco de horas, especialmente ante ao teor do § 3º do artigo 8º da Resolução nº 60/2013-CUn, alterado pela Resolução nº 47/2014-CUn, o qual prevê que o SREP deixará de considerar o período de tempo registrado além da jornada diária de trabalho (ao chegar mais cedo ou sair mais tarde), expostos ao Reitor e a Vice-Reitora pelas chefias e seus respectivos delegados responsáveis pelo controle do registro de ponto, nas reuniões ocorridas no início desse ano, apresentamos as informações a seguir:

- 1) em caso de necessidade do serviço, e somente em situações excepcionais, poderá o servidor continuar no exercício de suas atividades funcionais por período superior a jornada diária normal de trabalho;
- 2) o servidor deverá ser comunicado previamente e a chefia imediata deverá autorizar formalmente, por meio do formulário "Autorização de usufruto de horas excedentes por interesse institucional", disponível no endereço eletrônico www.progep.ufes.br/formulários, estabelecendo, junto ao servidor envolvido, o número de horas autorizadas, assim como a data que serão usufruídas;
- 3) encaminharemos posteriormente, antes do prazo de encerramento para lançamento das ocorrências no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto do mês de fevereiro, as orientações para efetivação da autorização no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

Ressaltamos que o prazo para usufruto das horas excedentes não poderá ser superior a 12 (doze) meses e que toda a documentação deverá ser arquivada juntamente com os relatórios de registro de ponto nos setores por 05 (cinco) anos.

Atenciosamente,

Maria Lucia Casate
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas